

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90006/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (7)

27/03/2024 12:21



1. É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame não poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o caso do objeto deste pregão eletrônico, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS - 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na desoneração de folha, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?

2 - Será permitida neste certame a participação de licitantes na condição de entidades sem fins lucrativos (associações, cooperativas, fundações e/ou institutos)?

3 - Considerando o Acórdão TCU n o 1.097/2019-Plenário (em anexo), onde a licitante tem a imposição legal de se vincular a um Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (ACT/CCT) FIRMADA PELA ENTIDADE SINDICAL QUE REPRESENTA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE, não sendo livre para "escolher" qualquer CCT de acordo com sua conveniência e/ou de acordo com cada objeto de licitação a qual participa. Logo, entendemos que os salários e benefícios a serem contemplados nas planilhas de formação de preços deverão obedecer aos parâmetros mínimos estabelecidos no(a) ACT/CCT o(a) qual a proponente encontra-se legalmente vinculada de acordo com o CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?

4 - Considerando que a Lei Federal n o 13.467/2017, assim como, o ADPF n o 323 do Plenário do Supremo Tribunal Federal, vedam expressamente a ultratividade de instrumento coletivo de trabalho, entendemos que as proponentes deverão vincular suas propostas à instrumento(s) coletivo(s) de trabalho somente com prazo de vigência em pleno vigor, ou seja, válidas quando da apresentação das mesmas na data da sessão inaugural deste certame. Está correto nosso entendimento?

5 - Considerando que o objeto abrange diversos municípios (capital e interior fluminense), caso em algum município do interior onde não haja ACT/CCT em validade na data de realização do certame, poderá a proponente se utilizar do instrumento coletivo de trabalho referente a capital para balizar os custos da prestação dos serviços neste(s) município(s)? Caso negativo, favor orientar como devemos proceder.

6 - De acordo com a legislação vigente, as licitantes com tributação pelo regime de apuração pelo lucro real fazem jus a utilização de alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS apuradas nos últimos doze meses, devendo anexar junto a sua proposta, a memória de cálculo para obtenção das respectivas médias de PIS e COFINS, acompanhada dos doze últimos Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFDs) para revestir de legalidade os cálculos apresentados.É de amplo domínio que a apuração das alíquotas efetivas se obtém através do cálculo: (Contribuição Devida - Contribuição Apurada - Créditos Descontados), entretanto, temos presenciado em inúmeros certames que algumas licitantes, errônea/astuciosamente, alteram este cálculo para utilizar as retenções como se fossem créditos descontados, e assim, obter alíquotas aviltadas, embora saibamos que retenção no faturamento nada mais é do que antecipação de pagamento do tributo devido e, jamais um crédito. Logo, indagamos se a licitante (tributada pelo lucro real) que apresentar esta irregularidade no cálculo para obtenção das alíquotas médias de PIS e COFINS, será automaticamente desclassificada ou se será permitido que a mesma efetue as devidas correções, obviamente, sem majoração do preço final proposto?



RESPOSTA 1: A elaboração da Proposta Comercial a ser apresentada é um ato de responsabilidade exclusiva de cada licitante, a qual deverá considerar todos os custos, encargos, tributos e despesas, legais ou administrativas pertinentes a contratação.



utilizada outra convenção, desde que respeitado o mínimo informado na CCT referencial (neste pedido).

RESPOSTA 4: A Convenção Coletiva de Trabalho deverá estar vigente.

RESPOSTA 5: Deverá ser considerada a CCT MTE RJ000850/2023, como referência de salário e benefícios, tendo em vista sua abrangência estadual, podendo o licitante adotar outra, desde que respeitado o mínimo informado na CCT referencial (neste pedido), não sendo admitido valor inferior.

RESPOSTA 6: Entendemos que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Logo, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

27/03/2024 12:08



11 - O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de



RESPOSTA 11: O controle de frequência dos colaboradores nos postos é de responsabilidade da contratada,

27/03/2024 12:04



1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de



RESPOSTA 1: O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer,

27/03/2024 11:29



13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?



RESPOSTA 13: Inicialmente, esclarecemos que o objeto do certame trata-se de "serviço terceirizado de

27/03/2024 11:27



6. qual tarifa transporte público do município?



RESPOSTA 6: O valor a ser pago referente ao auxílio transporte, conforme exigido no subitem 7.18, do Termo

27/03/2024 11:23



2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital



RESPOSTA 2: Sim os documentos poderão ser assinados digitalmente.

27/03/2024 11:20



1. Alusivo a planilha de custos:



RESPOSTA A: A solicitação será realizada apenas para o licitante convocado a apresentar a documentação.

Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO